



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

CNPJ 18.457.283/0001-60

*Estado de Minas Gerais*

**LEI CM Nº 1.022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 5º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados à Câmara Municipal.

**Art. 8º** A Câmara Municipal manterá nos quadros de avisos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001**



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 18.457.283/0001-60**

*Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 10** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

**“Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento o execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como se contém”.**

São Francisco de Sales, 16 de fevereiro de 2023.

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001**

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: [prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br)